



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

# Regimento do Colegiado do Curso de Medicina



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

## **Regimento do Colegiado do Curso de Medicina**

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O Colegiado exerce a coordenação pedagógica e administrativa do curso de Medicina e é constituído por docentes do curso e por representantes discentes (conforme previsto no Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins, Art. 59, Cap. II), e por um representante dos técnicos administrativos do curso de Medicina.

**Art. 2º** - O colegiado do curso é presidido pelo coordenador do curso de medicina e na sua ausência pela figura do coordenador substituto:

**Parágrafo único**- A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á conforme a seguinte prioridade:

- I. pelo Coordenador-Substituto;
- II. pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério na Universidade;
- III. Ou por indicação dos presentes na referida reunião do colegiado.

**Art. 3º** - Os representantes discentes a que se referem no art. 1º serão indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Medicina, cuja representação será oficializada através de correspondência encaminhada ao Coordenador do Curso de Medicina.

**Art. 4º** - Os representantes discentes terão, cada qual, um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas até novo provimento.

**Art. 5º** - A representação do corpo discente será um quinto (1/5) do número de docentes do colegiado do curso de medicina que tem direito a voz e voto, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 36, seção I, cap. I, Título II, do regimento geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

**Art. 6º** - O representante dos técnicos administrativos a que se refere o art. 1º será indicado pelos técnicos envolvidos nas atividades desenvolvidas na Coordenação do Curso de Medicina, cuja representação será oficializada através de correspondência encaminhada ao Coordenador do Curso de Medicina.



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIA**

#### **Da Coordenação, do Colegiado do Curso de Medicina e da Secretaria do Colegiado**

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado do Curso de Medicina:

**I** - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o projeto pedagógico do curso de Medicina, incluindo a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a seqüência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;

**II** - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso nos respectivos cursos;

**III** - Propor modificações no projeto pedagógico e programas das disciplinas, considerando as exigências da formação profissional pretendida;

**IV** - Avaliar a execução didático-pedagógica do projeto pedagógico do curso de Medicina, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

**V** - Estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula;

**VI** - Avaliar os processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação dos cursos sob sua responsabilidade;

**VII** - Fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso de medicina

**VIII** - Elaborar planos pedagógicos diferenciados para atender os alunos considerados merecedores de tratamento especial em regime domiciliar como previsto no regimento acadêmico da Universidade Federal do Tocantins, seção II, cap. IV.

**IX** - Promover e deliberar sobre integração das áreas de conhecimentos e das atividades acadêmicas;

**X** - Definir regulamentos dos estágios e de atividades pedagógicas complementares;

**XI** - Submeter ao conhecimento da PROGRAD a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas;

**XII** - Decidir sobre a concessão de dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursados com aproveitamento pelo requerente;



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

**XIII** - Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

**XIV** – Decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;

**XV** - Dar o parecer em instância final sobre decisões de interesse do colegiado;

**XVI** - Decidir sobre processos de revalidação de diplomas, conforme a normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**XVII** - Dar parecer sobre ações de iniciação científica e extensão universitária;

**XVIII** - Propugnar para que o curso de Medicina se mantenha atualizado;

**XIX** - Constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse do colegiado;

**XX** - Eleger entre seus membros os coordenadores de laboratórios;

**XXI** - Eleger entre seus membros o coordenador do curso e coordenador-substituto;

**XXII**- Coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional dos cursos sob sua orientação;

**XXIII** - Elaborar o PQD (Plano de qualificação dos docentes);

**XXIV** - Deliberar sobre afastamento de docente para participação em programas de pós-graduação baseados nos termos do PQD;

**XXV** - Deliberar sobre a participação de docentes pós-graduandos em regime especial no cumprimento das atividades de ensino;

**XXVI** - Tomar ciência da progressão funcional por titulação do docente mediante a apresentação do título obtido de mestre ou doutor pelo solicitante;

**XXVII** - Definir junto ao conselho sobre redistribuição de docentes.

**XXVIII**- Definir e submeter à aprovação do CONSEPE o número de vagas para docentes, técnicos e assistentes administrativos para o curso de Medicina e a caracterização das mesmas a serem colocadas em concurso.

**Art. 8º** - Compete a coordenação do Colegiado do Curso de Medicina:

**I** - Representar o Curso de Medicina no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

**II**- Representar o Curso de Medicina no Conselho Diretor de Campus de Palmas;

**III**- Presidir os trabalhos da Coordenação do Curso de Medicina ;

**IV** - Propor ao Diretor do Campus de Palmas a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do Campus;



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

**V** - Responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso de Medicina;

**VI**- Expedir instruções referentes ao curso de Medicina;

**VII** - Representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou do Conselho Diretor que interfiram nos objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado do Curso de Medicina;

**VIII** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Medicina;

**IX**- Coordenar as atividades do Colegiado do Curso de Medicina;

**X**.- Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;

**XI**.- Adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado do Curso de Medicina ; seguido de ciência em reunião subsequente;

**XII** - Cadastrar as disciplinas junto a PROGRAD;

**XIII**.- Atestar as freqüências dos docentes junto ao Setor de Recursos Humanos do Campus de Palmas ;

**XIV** - Validar as justificativas de faltas dos docentes nas atividades da Coordenação;

**XV**.- Atestar a participação dos docentes em atividades de comissões, comitês e grupos de trabalhos de interesse do curso, atribuindo carga horária pertinente a estas atividades;

**XVI**.- Exigir dos docentes o preenchimento e entrega dos diários na coordenação do curso nos prazos estabelecidos;

**XVII** - Organizar a distribuição e os horários das disciplinas nos semestres letivos;

**XVIII**.- Solicitar a contratação temporária de docentes, quando necessário;

**XIX**.- Realocar docente para o atendimento de disciplinas afins a área de formação do mesmo, quando necessário;

**XX**.- Representar e/ou delegar membros do colegiado como representantes do curso de medicina em atividades internas e externas a UFT;

**XXI** – Indicar um representante titular e um suplente como coordenador dos estágios hospitalares;

**Art. 9º** - Os docentes responsáveis pelas Coordenações dos laboratórios de ensino serão escolhidos por eleição procedida pelo Colegiado do Curso de Medicina, por um período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata.

**Art. 10º** - O Coordenador do Curso de Medicina será escolhido por eleição, através de voto secreto, procedida pelo colegiado do curso Medicina.



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

**Art. 11º** – Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador do Curso de Medicina, membro do colegiado do curso de Medicina, com graduação em Medicina, portadores de título de Mestre ou Doutor, com carga horária mínima de 40hs.

**Art. 12º** - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador de Curso, permitida apenas uma recondução imediata, através de eleição.

**Art. 13º** - O Coordenador do Curso de Medicina poderá ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluindo-se as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14º** - O Coordenador substituto será nomeado pela coordenação vigente.

**Art. 15º** - O Colegiado do Curso de Medicina poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seus coordenadores, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Art. 16º** - Compete a secretaria de colegiado de curso:

- I. Preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado, conforme indicação do seu coordenador;
- III. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- IV. Lavrar atas das reuniões do Colegiado;
- V. Redigir ofícios, memorandos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado de Curso;
- VI. Guardar, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VII. Registrar o comparecimento dos membros às reuniões;
- VIII. Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do Curso de Medicina;
- IX. Gerenciar os procedimentos informatizados disponibilizados pela UFT;
- X. Apoio, quando necessário, na execução de ações de docentes frente a atividades pedagógicas;
- XI. Apoio ao atendimento discente.



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

### **CAPÍTULO III**

#### **NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO**

**Art. 17º** - O Colegiado do Curso de Medicina reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo único:** O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso de Medicina é obrigatório.

**Art. 18º** – Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão,, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocados pelos seus coordenadores ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelas Pró-Reitorias;

§ 1º As reuniões terão caráter propositivo e deliberativo devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária a pauta a ser seguida.

§ 2º Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária, onde só terão voto os membros do Colegiado.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas regularmente a cada trinta (30) dias por convocação do Coordenador do Colegiado.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Coordenador do Colegiado ou por um terço (1/3) dos membros do Colegiado, ou pelas Pró-Reitorias.

§ 5º Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, desde que não acarretar ônus para a Universidade.

**Art. 19º** - A convocação das reuniões será sempre por escrito ou via email e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação;

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada em reuniões extra-ordinárias.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária por um terço (1/3) dos membros do Colegiado será requerida ao Coordenador do Colegiado, que a determinará nos termos deste artigo.

**Art. 20º** - O membro titular do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ao Coordenador do Colegiado, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião;

§ 1º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

**Art. 21º** - O membro do Colegiado perderá o direito de voto, por um semestre, nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

**Art. 22º** - As reuniões do Colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, 30 minutos após, com 1/3 (um terço) do total de membros do colegiado. Suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes;

§ 1º Entende-se maioria absoluta cinquenta por cento (50%) do total de membros do Colegiado adicionando-se um;

§ 2º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso de Medicina.



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 23º** - As reuniões do Colegiado constarão de quatro partes:

**I.** Expediente, destinado à discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

a) A cópia da ata anterior deverá ser distribuída aos membros com antecedência mínima de 48 horas antes da próxima reunião do colegiado;

b) Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida, assinada pelo Coordenador do Colegiado e pela secretária.

**II.** Apresentação da Pauta.

a) Inclusão de assuntos emergenciais em pauta fora do prazo estabelecido, só poderá ser discutido após apreciação e deliberação do colegiado

**III-** Apresentação dos informes;

**IV-** Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

**Art. 24º** - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

**I.-** A votação será nominal e aberta:

**II.** Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

**III.** Nenhum membro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3o) grau;

**IV.** O Coordenador ou seu representante titular votará como membro do Colegiado do Curso e terá direito a voto de desempate;

**V.** Excetuada a hipótese do inciso anterior, os membros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam ao Colegiado sob dupla condição funcional.

**Art. 25º** - É vedado ao Colegiado do Curso tomar conhecimento ou deliberar de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem com assuntos pertinentes à Universidade.

**Art. 26º** - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

**I.** A natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

- II. Nomes dos membros presentes e dos membros que justificaram suas respectivas ausências;
- III. A discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. Relato dos informes;
- V. Discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI. Propostas e encaminhamentos, após a ordem do dia.



Serviço Público Federal  
Fundação Universidade Federal do Tocantins  
Campus Universitário de Palmas – CUP

## **CAPÍTULO V**

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 27º** - A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 28º** - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento.

**Art. 29º** - Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso.